2330

OF. 886/2021 – SEMOS

Linhares/ES, 13 de abril de 2021.

Ilmº Sr.
Alysson F. G. Reis
Vereador

Assunto: **Resposta ao Ofício GAB/AFGR nº. 057/2021.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima referenciado, no qual se requer a realização de serviços na localidade denominada "Olaria", vimos por meio deste informar o que segue.

Considerando que em 2018, esta Secretaria solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais sobre a viabilidade ambiental de realizar intervenções no Olaria.

Considerando que a SEMAM informou, no processo administrativo 13848/2018, que a referida área está "**totalmente inserida** na Área de Preservação Permanente do Rio Doce, o que por si só representa grande relevância por apresentar normas e restrições específicas para a sua ocupação".

Considerando que a Procuradoria Geral do Município manifestou-se no mesmo processo, declarando em parecer jurídico que "no aspecto da legalidade, **não se vislumbra possibilidade jurídica de atendimento do pedido**".

Ante o exposto, informamos que, por ora, não é possível o atendimento do pleito acima referenciado, uma vez que esta Secretaria acata e seguirá as manifestações e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de

João Cleber Bianch
Secretário Mun. de Obr
e Serviços Urbanos
CFT 214 065 027 15

Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais e pela Procuradoria Geral do Município.

Segue em anexo cópia do processo administrativo 13848/2018.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02 FL | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 0236/2018/SEMAM

Linhares – ES, 03 de agosto de 2018.

Nádia Lorenzoni
Procuradora Geral do Município
Linhares/ES

Interno 013848/2018
Procedência: SEMAM SEC. MUNIC. DE MEIO AMB. E REC. HID. NAT.
Abertura: 03/08/2018 Hora: 16:14:55
Chave WEB: 201345513132922018 (http://ws.linhares.es.gov.br/)
Destinatário: PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Assunto: PARECER JURÍDICO QUANTO A LEGALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PATROLAMENTO, ATERRO E CASCALHAMENTO DAS VIAS DA LOC. DENOMINADA "OLARIA" REQ. PELA COMUNIDADE VIA CÂMARA MUNIC. DE LINHARES.

Senhora Procuradora,

1. Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Linhares, quanto à realização do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria";

2. Considerando que o Secretário de Obras encaminha tal demanda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais para análise de Viabilidade ambiental para a Intervenção;

3. Considerando "abaixo assinado dos moradores do Bairro Olaria";

4. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento em Área de Preservação Permanente (APP);

5. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento clandestino;

6. Considerando que se trata de área sujeita a inundações;

7. Considerando Parecer nº 216/2018/DRN/SEMAM;

8. Solicitamos a essa Procuradoria Parecer Jurídico quanto a legalidade de execução do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria" requerido pela comunidade via Câmara Municipal de Linhares.

Atenciosamente,

FABRICIO BORGHI FOLLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - Interino

WNCB. /

03 | 4
FL | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 0236/2018/SEMAM

Linhares – ES, 03 de agosto de 2018.

Nádia Lorenzoni
Procuradora Geral do Município
Linhares/ES

Senhora Procuradora,

1. Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Linhares, quanto à realização do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria";

2. Considerando que o Secretário de Obras encaminha tal demanda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais para análise de Viabilidade ambiental para a Intervenção;

3. Considerando "abaixo assinado dos moradores do Bairro Olaria";

4. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento em Área de Preservação Permanente (APP);

5. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento clandestino;

6. Considerando que se trata de área sujeita a inundações;

7. Considerando Parecer nº 216/2018/DRN/SEMAM;

8. Solicitamos a essa Procuradoria Parecer Jurídico quanto a legalidade de execução do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria" requerido pela comunidade via Câmara Municipal de Linhares.

Atenciosamente,

FABRICIO BORGHI FOLLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - Interino

WNCB. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Parecer 216/2018/DRN/SEMAM
Rf. OF/GAB/PRES/CML/N°0606-2018

EMENTA: CARTA DE VIABILIDADE. ATIVIDADE DE OBRAS DE PATROLAMENTO, ATERRO E CASCALHO NAS RUAS. VERIFICAÇÃO QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS.

1. Para instruir a solicitação de Carta de Viabilidade quanto ao uso e ocupação do solo, requerida pela CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES informa-se que foi realizada análise técnica com o intuito de subsidiar a elaboração de parecer pertinente aos aspectos ambientais da área pretensa.
2. Preliminarmente, cabe assentar que a Lei Municipal 2.832/2009, em seu Art. 118, Inciso V, incumbe à Divisão de Aprovação de Projetos e Habite-se - vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Obras – "providenciar a instrução dos processos de licenciamento de obras e de edificação no que concerne aos aspectos regulamentados pelo plano diretor urbano e pela legislação municipal". Destarte, procedeu-se a análise estrita dos aspectos ambientais percebidos no local.
3. Em análise a solicitação constatou-se que o bairro Olaria está localizado em solos formados por sedimentação fluvial conhecidos como depósitos quartenários, assim como, toda a planície costeira do Rio Doce. A área dista aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros da margem do referido rio, é ladeada por mata de aluvião no sistema cabruca e por vegetação de pastagem, no que tange as funções e serviços ambientais inerentes as áreas de preservação permanentes, tais como, as coberturas vegetais, quando presentes ajudam a proteger a biodiversidade possibilitando o fluxo gênico da biota, a estabilidade e proteção do solo e principalmente, a proteção do recurso hídrico e o bem estar das populações.
4. Tendo em vista que o Rio Doce possui dimensões exuberantes, sazonalmente devido aos processos naturais de inundação, o mesmo causa impactos socioambientais de proporções imensuráveis, atingindo casas e culturas diversas que, se localizam nessas áreas de influência direta e indireta do rio, muitas delas inseridas em área de risco e também classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos pela Lei Federal n° 12.651/2012, que diz:

> (....)
>
> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> (....)

Av. Monsenhor Pedrinha, nº 1.320, Centro, Linhares/ES. CEP 29.900-158 - Tel.: (27) 3372-2067 | e-mail: semam@linhares.es.gov.br

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

(...)

5. Diante do exposto ressalta-se que a área solicitada para análise de viabilidade ambiental está totalmente inserida na APP do Rio Doce, o que por si só representa grande relevância por apresentar normas e restrições específicas quanto a sua ocupação, outrossim, é suscetível a danos ambientais conforme descrito acima. Além de se tratar de uma ocupação realizada sem as devidas medidas de controle e/ou licenciamento ambiental, a mesma não possui viabilidade ambiental para tal.

6. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares, 01 de agosto de 2018.

PAULA DURÃO GAMA GARCIA
Encarregada da Seção de Parques e Jardins

Av. Monsenhor Pedrinha, nº 1.320, Centro, Linhares/ES. CEP 29.900-158 - Tel.: (27) 3372-2067 | e-mail: semam@linhares.es.gov.br

OF.905/2018 – SEMOB-SEMSU

06	
FL	RUBRICA

Linhares, 26 de julho de 2018

Ilmº Srº.
Ricardo Bonomo Vasconcelos
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: Resposta aos Ofícios:
OF/GAB/PRES/CML/Nº0606/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima referenciado, na qual Vossa Senhoria solicita os serviços de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria", vimos por meio deste informar que encaminhamos a demanda à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, para análise quanto à viabilidade ambiental das intervenções.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RECEBEMOS 27/07/2018

C/C
Fabrício Borghi Folli
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº.0606/2018
06 de julho de 2018.

07 | FL | RUBRICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao requerimento protocolado sob nº. 002362/2018 datado de 27/06/2018, apresentado na Sessão Ordinária do dia 02/07/2018, pelo ilustre vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, solicito de Vossa Excelência, que promova junto à secretaria competente, proceder a realização de patrolamento, aterro e cascalhamento das ruas do bairro Olaria em Linhares-ES.

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se de reivindicações da população, seguindo em anexa cópia reprográfica de fotos justificando o presente pleito.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

RECEBEMOS
01 / 07 / 2018
ASSINATURA

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

wIT

08	
FL	RUBRICA

OF. 326/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 20 de março de 2018.

Ilmº Srº
Lucas Scaramussa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Encaminhamento de demanda referente à localidade do Olaria

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria, solicitando a execução de serviços públicos diversos na localidade conhecida como "Olaria", dentre os quais cita-se obras de patrolamento e cascalho nas ruas, poda de árvores, troca de lâmpadas e capina, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a **viabilidade ambiental** das intervenções, conforme requerido anteriormente pelos Ofícios 620/2017-SEMOB e 097/2018-SEMOB-SEMSU, em demandas semelhantes.

Seguem documentos anexos.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Recebi
21.03.20

Prot. 07/02/18

09 | FL | RUBRICA

OF.116/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 05 de fevereiro de 2018

Ilmº Srº
Lucas Scaramussa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Encaminhamento do Ofício 044/2017 – Câmara Municipal de Linhares/ES – Gabinete do vereador Fabrício Lopes da Silva

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria, solicitando a intervenção quanto a obras de patrolamento e cascalho nas ruas da comunidade do Olaria, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a viabilidade ambiental da intervenção, conforme requerido anteriormente pelos Ofícios 620/2017-SEMOB e 097/2018-SEMOB-SEMSU em demandas semelhantes.

Seguem documentos anexos.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karina Maira Moraes
Assessora Especial - SEMOB

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10	04
FL	RUBRICA

OF.097/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 29 de janeiro de 2018

Ilmº Srº
Lucas Scaramussa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 023/2017/SEMAM

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria, solicitando a intervenção quanto a obras de patrolamento e cascalho nas ruas da comunidade do Olaria, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a viabilidade ambiental da intervenção, conforme requerido anteriormente pelo Ofício 620/2017-SEMOB em demanda semelhante.

Seguem documentos anexos.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Recebido em 30/01/2018

11	
FL	RUBRICA

Ao senhor João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Prezado senhor,

Venho respeitosamente, pedir que seja feito o serviço de Patrolamento, localizado no Bairro Olaria na Rua da Igreja Assembléia de Deus. Pois o mesmo necessita liberar o acesso para começar a construção.

Qualquer dúvida quanto à localização, peço que entrem em contato com o representante da comunidade.

Desde já, agradeço a compreensão.

Linhares-ES, 25 de Janeiro de 2018.

Vanderlei Ribeiro Alves
Olaria
(27) 9 9799 - 5841

Recebi em 25/01/18

FL 12 RUBRICA

COPIA

OF.620/2017 - SEMOB

Linhares, 18 de Setembro de 2017.

Ilmº Srº
Lucas Scaramussa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Manifestação quanto a pedido de intervenção na comunidade Olaria.

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria (anexo), solicitando a intervenção quanto a obras de patrolamento e cascalho nas ruas da comunidade do Olaria, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a viabilidade ambiental da intervenção.

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos está pronta e possui os recursos necessários para atendimento do pleito.

Desde já agradecemos a atenção, e colocamo-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RECEBEMOS 18/09/2017

13	04
FL	RUBRICA

Nós, munícipes do bairro Olaria, vimos por meio do presente, solicitar ao Poder Legislativo e Executivo do Município de Linhares-ES, a possibilidade de nos ajudar na melhoria do bairro Olaria, que com o decorrer das últimas chuvas nosso bairro necessita de atenção especial.

Necessitamos de patrolamento e cascalho nas ruas, poda das arvores, troca de lâmpadas, capina das ruas, notificação aos proprietários de lotes abandonados, os mesmos estão com mato em tamanho elevado e com entulho, favorecendo a proliferação de mosquitos / pragas, e gerando insegurança.

Rosilda Alcari
99975-7217

Linhares, 16 de janeiro de 2018

3264-3207

14	
FL	RUBRICA

Ariclu dos Santos Vitorino
Ronaldo dos Santos Vitorino
[illegible]
JOSÉ CARLOS VITORINO
Fernanda Lopes Pinheiro
Joaquim Bruno Dias Mota
Alessandra Lopes Vitorino
Roberto R Freitas
Gilson dos Santos Lima
ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO DE JESUS
Selma dos santos Lima
Gilliam dos santos Lima
Mariel C. Santos
Ivete dos Santos Ramos
Jandira dos santos Lima
Selma dos Santos Lima
Carina Cardoso Gama da Silva
Maria Aparecida R J da Silva
Gerusa Ferreira
Aparecida de Lelia Ferreira
Pedro C da Silva
Jair Gonçalves da Silva
Vanilda de Alcantara Nunes
Jeanildo Silva Pereira Schneider
Antonio Colares
Maurinete Silva de Andrade
ISABELITA PEREIRA DA SILVA
Lucilia Custodia da Silva
Maurita Ferreira de Jesus
Elisangela Ferreira de Jesus
Beatriz Ferreira de Jesus
Juliana Ferreira de Jesus
Paula Ferreira de Jesus
Eliane Ferreira de Jesus
Bianca Ferreira de Jesus
José Ferreira da Jesus
[illegible]
Rafael da Silva
Jorge Raul
Reginaldo da Silva
Luciana Pereira dos Santos
João Pereira da Rocha
Jailson
Clarice
Joseane Santos
Joselene Santos

16	
FL	RUBRICA

Jaedene Santos
João marcos
Jessica Santos
Landiara Santos
Maria da Ajuda
Dimas
Cristhel
Jorge Almeida de Silva
Dona Lucia Gomes dos Santos
Jaquelina Gomes Valerio
Demachin Branco
Nerlan Gomes da Silva Branco
João Pedro dos Santos Oliveira
Raimunda Rosa da Silva
Maria Aparecida Gomes do Santos
Roseli Morais do Couto
Diode Ferreira do Santo
Marcos Morais do Couto
CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE JESUS
Angelina Silva
Ramaria Morais
José Diogo
Antonio
Mateus
Zilda Almeida
Amanda Almeida Ricardo
Carlos Santos Silva
Cremilda
Bastiana
Anelia
Adriano de Oliveira
Claudio da Silva
Rosa Maria Lopes Pinto
Willian Lopes Gama
Cristiane Pereira Barreiros
Diana Lopes Lima
Claudiane Lopes Gama
Cristina Rocha
Angela Maria Santos
Daniella Lopes Gama
Reginaldo Barreiros do Brasil
Ramão Jones Marques Evangelista
Jemima Cristina Pinheiro
Gleiciane Pereira
Edson Rodrigues da Costa
Raimunda Nunes do Rosario
Alexandre Rodrigues dos Santos

16	
FL(S)	RUBRICA

INFORMAÇÕES PROC. Nº 13848/2018

A:
PGM

Para Conhecimento e demais providências
Em, 03/08/2018

Vanessa Facheti
Chefe de Gabinete da Procuradoria
OAB/ES 18.641

Ao
Arquivo,
Processo finalizado, arquive-se.
Em 24/11/2020
Tatiana Rangel.

Ao
Setor de Protocolo

A Semam,
Segue parecer as fls. 17/21.
Em 16/08/18.

A SEMOB/SEMSU,
Considerando o parecer técnico de fls. 04 e 05;
Considerando o parecer jurídico de fls. 17/21;
A SEMAM conclui pela não intervenção de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria".
Após conhecimento e análise dos pareceres, retorna-se os Autos à SEMAM para arquivamento. Em: 21/agosto/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO nº 013848/2018
PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM
ASSUNTO: Legalidade de execução de serviço de patrolamento na ocupação "Olaria".

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de expediente remetido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM que, solicitou o parecer desta Procuradoria quanto *[...] a legalidade de execução do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominda "Olaria" requerido pela comunidade via Câmara Municipal de Linhares."*

À fl. 02 o Secretário informa que a demanda lhe foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB/SEMSU para análise de viabilidade ambiental para a intervenção.

Informa ainda que a ocupação "Olaria" está completamente inserida em área de preservação permanente – APP e que tal área é sujeita a inundações.

À fl. 04 junta o Parecer 216/2018/DRN/SEMAM que apresenta a seguinte conclusão:

> [...] a área solicitada para análise de viabilidade ambiemtal está totalemnte inserida na APP do rio Doce, o que por si só representa grande relevância por apresentar normas e restrições específicas quanto a sua ocupação, outrossim, é suscetível a danos ambientais conforme descrito acima. Além de se tratar de uma ocupação realizada sem as devidas medidas de controle e/ou licenciamento ambienta, a mesma não possui viabilidade ambiental para tal.

Em síntese, é o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer emitido pela SEMAM, apresentado às fls 04/05, é conclusivo quanto a ocupação "Olaria" não possuir viabilidade ambiental e estar completamente inserida em área de preservação permanente – APP que mantém função ambiental.

> Em análise a solicitação constatou-se que o bairro Olaria **está localizado em solos formados por sedimentação fluvial conhcidos como depósitos quartenários**, assim como, toda planície costeira do Rio Doce. A área dista aproximadamente 240 (dizenstos e quarenta) metros da margem do referido rio, **é ladeada por mata de aluvião no sistema cabruca e por vegetação de pastagem, no que tange funções e serviços ambientais inerentes as áreas de preservação permanentes**, tais como, **as coberturas vegetais, quando presentes ajudam a proteger a biodiversidade possibilitando o fluxo gênico da biota, a estabilidade e proteção do solo e principalmente, a proteção do recurso hídrico e o bem estar das populações.** (grifo nosso)

Alertando, ainda, para o fato da ocupação se encontrar em área de risco sujeita à inundação, *ipisis litteris:*

> Tendo em vista que o Rio Doce possui dimensões exuberantes, **sazonalmente, devido aos processos naturais de inundação, o mesmo causa impactos socioambientais de proporções imensuráveis**, atingindo casas e culturas diversas que, se localizam nessas áreas de influência direta e indireta do rio, muitas delas inseridas em áreas de risco e também classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos pela Lei feredal 12.651/2012 [...] (grifo nosso)

As Áreas de Preservação Permanente - APPs são espaços territoriais especialmente protegidos de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 225 da Constituição Federal.

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 3461/2014), trazem um detalhamento preciso das APPs, bem como, as conceituam expressamente no artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.651/2012 e no artigo 6º da Lei nº 3.461/2014 respectivamente, relacionando tais áreas, independente da cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica,

a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As possibilidades legais de supressão ou intervenção em tais áreas estão descritas no artigo 8º da Lei. 12.651/2012[1] e no artigo 24 do Código Municipal de Meio Ambiente.[2]

Nota-se que o legislador não deixou margem de discricionariedade ao administrador público competente para autorização das intervenções em APP, uma vez que definiu categoricamente os conceitos de "baixo impacto ambiental", "interesse social" e "utilidade pública" no artigo 6º, incisos III, XX e XXXIX do Código Municipal de Meio Ambiente, *ipis litteris*:

> Art. 6º São as seguintes definições que regem este Código:
>
> [...]
>
> III - atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**:
>
> a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
>
> b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
>
> c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
>
> d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
>
> e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
>
> f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

[1] Art. 8º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[2] Art. 24 - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

[...]

XX - **interesse social**:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de espécies invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

[...]

XXXIX - **utilidade pública**:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais inseridas em Área de Preservação Permanente.

[...]

Assim, a intervensão direta em áreas ambientalmente protegidas, em hipóteses não permitidas em lei configura dano ambiental e a conseqüente responsabilização daquele que deu causa, seja o particular ou o próprio poder público.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o parecer já emitido pela SEMAM, somente serão possíveis, em área de preservação permanete – APP, as intervenções previstas na legislação previamente citada. Desta feita, no aspecto da legalidade, nãi se vislumbra possibilidade jurídica de atendimento do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 16 de agosto de 2018.

NÁDIA LORENZONI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-ES Nº 15.419

FL. | Rubrica
22 |

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 3473 DATA: 29/09/18

OF.1034/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 24 de agosto de 2018

Ilmº Srº.
Ricardo Bonomo Vasconcelos
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: Resposta aos Ofícios:
OF/GAB/PRES/CML/Nº 0732/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima referenciado, na qual Vossa Senhoria requer a inclusão da localidade conhecida como "Olaria" no cronograma de recolhimento de entulhos, vimos por meio deste informar o que segue:

Conforme manifestações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais e Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo 13848/2018, não há viabilidade ambiental e possibilidade jurídica para a realização de intervenções na localidade mencionada, por se tratar de Área de Preservação Permanente do Rio Doce, requerendo normas e restrições legais específicas quanto a sua ocupação.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos